

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 28/10/99

*Wagner Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 28/10/99  
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 874/99  
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Dispõe sobre o abono de ponto do servidor público do Distrito Federal para a prestação de serviços de assistência social à comunidade, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

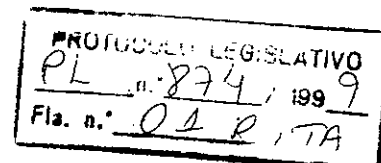
**Art.1º** – O servidor público do Distrito Federal poderá ter abonado um dia de trabalho por mês para prestação de assistência social voluntária a instituições filantrópicas, religiosas, educacionais ou de saúde, legalmente constituídas com o objetivo de assistir e apoiar os segmentos mais carentes da população.

**Parágrafo único**. Como assistência social voluntária deve ser entendida a prestação de serviços pessoais, sem direito a qualquer remuneração extra.

**Art. 2º** - Para se beneficiar do disposto no caput, os funcionários públicos deverão manifestar-se oficialmente e comprovar a prestação de serviço à comunidade.

**Parágrafo único**. A comprovação da prestação de serviço à comunidade se dará mediante a apresentação de um relatório rubricado pelo presidente da entidade beneficiada.

**Art. 3º**- As instituições assistenciais beneficiadas terão de ser registradas na Secretaria da Solidariedade e comprovar o funcionamento regular.





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 4º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 dias.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Esse projeto tem duas vertentes sociais. A primeira é a oportunidade dada ao Estado de estabelecer uma relação direta com a população mais carente, através de seus servidores. O fato poderá tornar o entendimento entre governo e sociedade mais orgânica.

A outra vertente é a possibilidade aberta para que o servidor público do Distrito Federal possa reciclar a sua relação com a comunidade, de tal forma que, conhecendo a realidade dos cidadãos, venha a tornar-se, dentro do Governo, mais responsável e interessado no encaminhamento de soluções para os problemas sociais.

Procura-se reduzir a distância entre Estado e Sociedade, e tirar o servidor público de sua alienação em relação aos problemas efetivos das comunidades, valorizando o trabalho voluntário, e tornando efetivo o seu exercício. O abono do ponto uma vez por mês funcionará como um incentivo para o exercício dessa prática.

Por essas razões, peço aos nobres colegas parlamentares o apoio para este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 1999.

**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital - PSD/DF

PROTUDO LEGISLATIVO
PL n.º 874 / 1999
Fls. n.º 02 RITA